

Ronaldo Junqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



DECRETO Nº 1.167/

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, devido à nova sistemática introduzida no lançamento dos impostos predial e territorial urbanos e taxas acarretou atrasos consideráveis na emissão dos avisos-recibos daqueles tributos.

Considerando que durante o primeiro semestre do corrente exercício, pelas razões expostas, a Prefeitura não procedeu à cobrança de nenhuma parcela dos citados impostos e taxas.

Considerando a exiguidade do exercício fiscal e para beneficiar, na medida do possível, os contribuintes:

DECRETA

ART. 1º - Ficam estabelecidos para os recolhimentos dos impostos predial e territorial urbanos, taxas de conservação de ruas e de limpeza pública, no exercício fiscal de 1.971, com fundamento no Código Tributário Municipal e alterações previstas pela Lei nº 1.846 de 31 de Dezembro de 1.970, os seguintes prazos:

- a) - A primeira prestação deverá ser paga, pelo contribuinte, até 30 de Outubro de 1.971.
- b) - A segunda prestação deverá ser paga, im-prorrogavelmente, até 30 de Novembro de 1.971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento dos prazos acima mencionados, os tributos, em atraso, serão acrescidos da multa de 20%, e jûros de mora de 12% ao ano contados por mês ou fração.

ART. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1.971.-

Ronaldo Junqueira
RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 7854 DE 15/09/1.971.